LEI Nº 2719, DE 09 DE ABRIL DE 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, Inciso III e §1º da Lei Municipal nº 2460, de 24 de Maio de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa HARA RECICLAGEM E SUSTENTABILIDADE LTDA., com sede na Rua XV de Novembro, nº 297, sala 707, Centro, CEP 80.020-310, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.575/0001-09:

I - uma área de 141.690,60 m² ou seja 05 alqueires 34 litros e 120,60 m², denominada "Área B", matriculada sob nº 24.623, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 96 de coordenadas N: 7154420.962 e E: 627057.212 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem esquerda da Estrada Municipal que dá acesso ao terreno, na confrontação com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade de João Angelo Riceto Baggio e Vaderez Domingas Paraná Baggio com o azimute de 161°52'03" e a distância de 105.54 metros até a estaca 97; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Espólio de Maria de Lourdes Cordeiro Magalhães com o azimute de 245°20'00" e a distância de 568.33 metros até a estaca 98; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 4°14'36" e a distância de 533.55 metros até a estaca 99; Desta segue pela Estrada Municipal, confrontando com a Área -A- de propriedade do Município da Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 121°36'21" e a distância de 74.64 metros até a estaca 100; azimute de 125°22'03" e a distância de 28.60 metros até a estaca 101; azimute de 118°18'26" e a distância de 39.41 metros até a estaca 102; azimute de 116°28'33" e a distância de 71.03 metros até a estaca 103; azimute de 116°53'59" e a distância de 53.47 metros até a estaca 104; azimute de 119°25'09" e a distância de 104.56 metros até a estaca 105; azimute de 108°27'02" e a distância de 20.06 metros até a estaca 106; azimute de 101°56'00" e a distância de 21.17 metros até a estaca 107; azimute de 96°28'59" e a distância de 17.81 metros até a estaca 108; azimute de 92°06'02" e a distância de 32.46 metros até a estaca 109 e azimute de 88°17'53" e a distância de 30.34 metros até a estaca 96; ponto inicial da descrição do perímetro."

II - uma área de 148.709,40 m² ou seja 06 alqueires 05 litros e 484,40 m², denominada "Área A1" parcela a ser destacada da Matricula nº 25.619, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 42 de coordenadas N: 7154615.566 e E: 626613.067 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem esquerda da Estrada Municipal que dá acesso ao terreno, na confrontação com propriedade do Município da Lapa; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 184°14'36" e a distância de 533.55 metros até a estaca 43; Desta segue em linha reta, confrontando com propriedade do Espólio de Maria de Lourdes Cordeiro Magalhães com o azimute de 245°20'00" e a distância de 151.19 metros até a estaca 44; Desta segue pela

Estrada Vicinal, confrontando com propriedade da Dagranja Agroindustrial Ltda com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 333°03'47" e a distância de 57.78 metros até a estaca 45; azimute de 326°07'28" e a distância de 35.58 metros até a estaca 46; azimute de 317°30'19" e a distância de 82.46 metros até a estaca 47; azimute de 318°58'21" e a distância de 39.16 metros até a estaca 48; azimute de 315°59'29" e a distância de 106.78 metros até a estaca 49 e azimute de 322°19'12" e a distância de 133.77 metros até a estaca 66; Desta segue em linha reta, confrontando com a Área-A2 de propriedade do Município da Lapa com o azimute de 62°21'07" e a distância de 519.56 metros até a estaca 42; ponto inicial da descrição do perímetro."

§ 1º - A área de 119.872,20 m² (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), denominada "Área A-2", com as divisas e confrontações abaixo transcritas, remanescente da Matricula nº 25.619, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, permanecerá de propriedade deste Município:

"Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 42 de coordenadas N: 7154615.566 e E: 626613.067 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem esquerda da Estrada Municipal que dá acesso ao terreno, na confrontação com propriedade do Município da Lapa; Desta segue em linha reta, confrontando com a Área-A1 de propriedade do Município da Lapa com o azimute de 242°21'07" e a distância de 519.56 metros até a estaca 66; Desta segue pela Estrada Vicinal, confrontando com propriedades da Dagranja Agroindustrial Ltda e de Miguel Lourenço Horning Batista e Vera Beatriz Magalhães Batista com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 322°19'12" e a distância de 15.06 metros até a estaca 50; azimute de 322°22'48" e a distância de 80.54 metros até a estaca 51; azimute de 332°40'14" e a distância de 23.11 metros até a estaca 52; azimute de 2°10'24" e a distância de 28.49 metros até a estaca 53; azimute de 14°16'47" e a distância de 64.72 metros até a estaca 54; azimute de 20°00'23" e a distância de 109.45 metros até a estaca 55; azimute de 21°07'45" e a distância de 70.97 metros até a estaca 56; azimute de 19°30'18" e a distância de 85.83 metros até a estaca 57 e azimute de 12°04'01" e a distância de 14.33 metros até a estaca 58; Desta segue pela Estrada Municipal, confrontando com a Área-B de propriedade do Município da Lapa com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 118°50'47" e a distância de 25.20 metros até a estaca 59; azimute de 107°53'21" e a distância de 41.64 metros até a estaca 60; azimute de 112°55'12" e a distância de 23.04 metros até a estaca 61; azimute de 118°06'37" e a distância de 33.89 metros até a estaca 62; azimute de 119°30'31" e a distância de 74.31 metros até a estaca 63; azimute de 116°38'09" e a distância de 62.63 metros até a estaca 64; azimute de 117°01'39" e a distância de 123.36 metros até a estaca 65 e azimute de 118°07'47" e a distância de 84.08 metros até a estaca 42; ponto inicial da descrição do perímetro."

§ 2º- Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária implantar uma empresa para transformação de resíduos de madeiras e plásticos reciclados em WPC (Wood Plastic Composite), e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

IV- cumprir os prazos de execução, constantes do cronograma básico de gestão, Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão do imóvel ao Município, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2460, de Maio de 2010, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 09 de Abril de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 2719, de 09 de Abril de 2012

PLANO BASICO DE GESTÃO

Cronograma

		Semana
1	PLANEJAMENTO - DESENHO DE PLANTAS	12
2	PLANEJAMENTO - DESENHO DE INSTAÇÕES A & B	12
3	PLANEJAMENTO ORÇAMENTOS	12
2	PLANEJAMENTO - DESENHO DE INSTALAÇÕES C	12
5	WBS / PERT / GANNT (estudos)	16
6	CONVÊNIOS - ELETRICIDADE / GAS NATURAL	21
7	CONTRATACÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO	4
8	CONTRATAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	4
9	CONTRATAÇÕES DE EMPREITEIRAS	4
10	IMPORTAÇÃO DAS MÁQUINAS P/ FARINHA MADEIRA	32
11	IMPORTAÇÃO DAS MAQUINAS DE COMPOSITE	32
12	IMPORTAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS	24
13	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	17
14	OBRAS ESCRITÓRIOS	52
15	OBRAS - PLANTAS IND/ESCRT./Lab. I+D+i/Etc.	27
16	ÁRES DE SOMBREAMENTO EXTERNAS	12
17	OBRAS ACESSÓRIAS	36
18	MONTAGEM MOINHOS DE MADERA / PELLETS	23
19	MONTAGEM DE COMPOSITES	29
20	MONTAGEM ÁREAS DE PRODUÇÃO	37
21	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS MT/BT	41
22	INSTALAÇÕES FLUIDOS E GASES	41
23	CLIMATIZAÇÃO / INSTALAÇÃO CONTRA INCENDIOS	41
24	OUTRAS INSTALAÇÕES	41
25	RECUPERAÇÃO CALOR TURBINA	16
26	JARDINAGEM / CERCAS / ILUMINAÇÃO EXTERIOR	15
27	LICENÇAS PARA INSTALAÇÕES	57
28	CONTRATAÇÃO DAS ENERGIAS	8
29	TESTES DA TURBINA	4
30	TESTES DA FARINHADEIRA DE MADEIRA / PELLETS	7
31	TESTES DE COMPOSITES	7
32	TESTES DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS	7
33	COMPROVAÇÃO DO PRODUTOS	3

